



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano III - Edição Nº. 151 -

AURORA/TO, Terça-feira, 22 de Novembro de 2022.

SUMÁRIO:

Sec. Administração: Publicação de errata.....01
Gabinete do prefeito: Publicação de Decreto e leis.....02

ERRATA

No Diário Oficial do Município de Aurora do Tocantins, edição nº 145, publicado no dia 03/11/2022, onde se lê LEI COMPLEMENTAR 03 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022, leia - se; **LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.** A quem interessa for.

Lúcio Rodrigues Tavares
Sec.Mul. de Adm

=====

DECRETO MUNICIPAL Nº 063, de 17 de Novembro de 2022.

Dispõe sobre horários de atendimento ao público nos serviços públicos municipais durante os jogos da COPA DO MUNDO FIFA 2022 realizada no CATAR

LUZINEI DE JESUS SILVA, Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a realização dos jogos da Copa do Mundo de Futebol FIFA a ser realizada no CATAR no período de 20 de Novembro a 18 de Dezembro de 2022, sendo este um evento que envolve sentimentos de patriotismo e paixão nacional pela Seleção Brasileira de Futebol;

Considerando que os serviços públicos não podem ser prejudicados em virtudes da redução de horário de atendimento ao público, pois serão garantidos os casos de emergências e urgências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que o horário de expediente na sede da Prefeitura e nas demais Secretarias Municipais durante os jogos do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022 realizada no CATAR serão da seguinte forma:

I - Nos dias úteis que ocorrer jogo da Seleção Brasileira independente do horário, o expediente ao público será das 7h00min às 12h00min.

Art. 2º. O horário estabelecido no inciso do Artigo 1º se manterá nas oitavas de final, quartas de final, semifinal e final somente se a Seleção Brasileira estiver classificada.

Art. 3º. Os editais e procedimentos administrativos de licitações deverão observar o horário de expediente definido nesse Decreto.

Artigo 4º. Os dirigentes das autarquias municipais mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

§ 1º. Ficam ressalvados os serviços que por sua natureza e essencialidade não puderem parar, os quais deverão ser disponibilizados em forma de escala a ser coordenada pela chefia das respectivas unidades administrativas.

Art. 5º. Será permitida a utilização de Bandeiras do Brasil, camisas e símbolos da Copa ou ornamentações que representem patriotismo e apoio aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, nas repartições públicas desde que não prejudique o desenvolvimento das atividades normais e atendimento ao público.

§ 1º Os bens públicos não poderão ser utilizados em carreatas ou manifestações de comemorações de resultados de jogos da Copa 2022.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE: CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins, Estado de Tocantins, aos 18 dias do mês de Novembro de 2022.

LUZINEI DE JESUS SILVA
Prefeito

=====

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 211/2022, referente a Política Municipal de Turismo de Aurora do Tocantins/TO, seus fins, conselhos municipais, fundos municipais, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO, ESTADO DO TOCANTINS no uso das suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 – A Política Municipal de Turismo é orientada pelos princípios e diretrizes da Lei Municipal nº 211 de 09 de março de 2022, que institui a mesma e tem como propósito a melhoria da qualidade de vida no Município de Aurora do Tocantins/TO aliada com o desenvolvimento turístico, econômico, preservação ambiental e equidade social.

Art. 2 – Onde se lê a sigla "COMTUR, leia-se "COMATUR".

Art. 3 – Onde se lê "Fundo Municipal de Turismo", leia-se "Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo".



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano III - Edição Nº. 151 - AURORA/TO, Terça-feira, 22 de Novembro de 2022.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 4 – O artigo 21 da Lei nº 211/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21. - Ao COMATUR, integraram o conselho representação paritária entre poder público e sociedade civil, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico-científico e de defesa do meio ambiente, compõe-se de no mínimo 6 e máximo de 12 representações.

Art. 5 – Os demais parágrafos do artigo 21 permanecem inalterados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 6 – O artigo 27 da Lei nº 211/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27. – Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, o qual tem por objetivo instituir condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao incremento do turismo no município.

Art. 7 – O artigo 29 da Lei nº 211/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 29. – A gestão do FUMTUR se dará por uma diretoria, composto pelas seguintes repartições:

- I- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- II- Secretaria Municipal de Administração
- III- Conselho Municipal de Meio Ambiente
- IV- Assessoria Contábil
- V- Assessoria Jurídica

§1º Os membros da Diretoria serão escolhidos de acordo com as repartições citadas na presente lei.

Art. 8 – Para fins de dotação orçamentária é obrigatório para ordenamento de despesa a criação de dotação específica para as despesas na temática de Turismo dentro do FUMTUR.

Art. 9 – Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2022 (21/11/2022).

LUZINEI DE JESUS SILVA
Prefeito Municipal

=====

LEI MUNICIPAL Nº 227, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova**, e o Prefeito Municipal de Aurora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Aurora do Tocantins não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de governo, administração ou gestão que não seja o brasão oficial do município acompanhado, no caso do Poder Executivo, pela inscrição “Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins” e, no caso do Poder Legislativo, pela inscrição “Câmara Municipal de Aurora do Tocantins”.

§ 1º Fica expressamente proibido o uso de quaisquer símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por partido político ou campanha eleitoral.

§ 2º A proibição de que trata esse artigo é aplicável a toda Administração Pública Municipal Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Os Programas, campanhas e serviços específicos poderão ter identidade visual própria, observadas as limitações contidas no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º A proibição a que se refere o art. 1º é também aplicável a toda aos veículos oficiais e conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objeto e alimento doado à população e também às publicações oficiais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 07/2022, de autoria do **Cristian de Souza Tavares**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de Novembro de 2022.

Luzinei de Jesus Silva
prefeito

“Regulamenta o uso de símbolos oficiais do Poder Executivo e Legislativo de Aurora do Tocantins”.